



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Hidrolândia da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CRE-DE) - Sobral.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Hidrolândia da 6ª CRE-DE – Sobral, relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8297054/2017	PARECER Nº 1571/2017	APROVADO EM: 14.12.2017

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Hidrolândia relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8297054/2017, o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessora, Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou de parecer favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I e II deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciarão, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1571/2017

Anexo I do Parecer nº 1571/2017

MUNICÍPIO: Hidrolândia - 6ª CREDE - Sobral

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5 anos PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8297054/2017	23289015	EEF Maria Mirian Ferreira de Sousa	225,2	235,5	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Mirian Ferreira de Sousa, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23289015, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8297054/2017	23031328	EEF Francisco de Paulo Leitão	184,2	266,9	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco de Paulo Leitão, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23031328, autoriza o funcionamento da educação infantil, e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8297054/2017	23291818	CEI Antônia Varela Gomes	-	-	Recredencia o Centro de Educação Infantil Antônia Varela Gomes, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23291818, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.

Cont. Parecer nº 1571/2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Anexo II do Parecer nº 1571/2017

MUNICÍPIO: Hidrolândia - 6ª CREDE - Sobral

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 anos PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8297054/2017	23031930	EMEIF Manoel Costa Sobrinho	252,1	231,6	Recredencia a Escola Municipal Manoel Costa Sobrinho, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23031930, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8297054/2017	23031140	EMEIF Antônia de Freitas Viana	252,7	225,6	Recredencia a Escola Municipal Antônia de Freitas Viana, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 6 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23031140, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8297054/2017	23031751	EMEF Maria Avelino de Carvalho	242,1	229,6	Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23031751, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.